



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI N.º 4.685/2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONTEÚDOS REFERENTES À HISTÓRIA
DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS NO
CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE
ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino da Paraíba, a inclusão de conteúdos referentes à História Local dos respectivos municípios em que estão situadas.

Art. 2º - O conteúdo de História Local deverá ser abordado de forma interdisciplinar, articulando-se com as disciplinas de História, Geografia, Artes, Sociologia e outras que dialoguem com a realidade sociocultural dos estudantes.

Art. 3º - A abordagem dos conteúdos poderá ser feita por meio de:

- I – projetos pedagógicos específicos;
- II – oficinas temáticas;
- III – visitas a espaços de memória, museus, arquivos e centros culturais;
- IV – uso de fontes históricas locais, como documentos, fotografias, relatos orais e monumentos públicos;
- V – parcerias com universidades, centros de pesquisa, arquivos públicos, instituições culturais e históricas locais.

Art. 4º - O objetivo da presente Lei é:

- I – fortalecer o sentimento de pertencimento dos estudantes ao seu território;
- II – valorizar o patrimônio material e imaterial das comunidades paraibanas;
- III – democratizar o acesso ao conhecimento histórico;
- IV – reconhecer e dar visibilidade a narrativas históricas diversas, com ênfase nas experiências negras, indígenas, sertanejas, populares e outras tradições locais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba será responsável por orientar, apoiar e fomentar a implementação da presente Lei, podendo:

- I – elaborar diretrizes pedagógicas para o desenvolvimento do conteúdo;
- II – promover a formação continuada de professores com foco em História Local;
- III – estimular a produção de materiais didáticos e paradidáticos sobre a história dos municípios;
- IV – incentivar a integração entre escolas e instituições culturais locais.

Art. 6º - A implementação desta Lei deverá respeitar a autonomia pedagógica das escolas e considerar as especificidades históricas, culturais e sociais de cada região do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento em que se faz necessário repensar o papel da escola na formação de uma cidadania crítica, ativa e comprometida com a valorização da identidade local. O ensino de História Local aproxima o currículo da realidade vivida pelos alunos, permitindo que compreendam melhor o contexto onde estão inseridos e que desenvolvam maior senso de pertencimento.

Inspirado na bem-sucedida experiência do município de Campina Grande, com a promulgação da Lei Municipal nº 5.916/2015, este projeto visa expandir essa importante iniciativa para todo o território paraibano, respeitando as particularidades de cada município.

A proposta não cria uma disciplina obrigatória isolada, mas estabelece a obrigatoriedade do ensino da história dos municípios dentro da matriz curricular, com abordagem flexível, interdisciplinar e contextualizada. Trata-se de uma medida que articula passado, presente e futuro — valorizando a memória, as culturas locais e os sujeitos históricos esquecidos pelos currículos tradicionais.

Educar para a cidadania começa por ensinar a história que acontece ao lado de casa. Ao tornar o conhecimento local parte da escola pública estadual, contribuiremos para a formação de cidadãos mais conscientes, engajados e orgulhosos de suas origens.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual